

Interior

PORTARIA Nº 10/2017

A Juíza de Direito, Sra. **ADRIANA BENINI**, Magistrada Titular da Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul, integrante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 §4º e Art. 152 do Código de Processo Civil; e por fim,

CONSIDERANDO que nos **Juizados Especiais Criminais** o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada aos servidores a prática de atos de mero expediente nos **Juizados Especiais Criminais**, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao rito da Lei 9.099/1995 e no que couber ao disposto no Código de Processo Penal, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com a certidão ou informação respectiva.

§1º. Com o cumprimento do ato delegado pela Secretaria será lavrada certidão circunstanciada.

§2º. Sempre que a parte for devidamente citada ou intimada, e decorrer o prazo sem manifestação, a Secretaria deverá certificar o ocorrido e, se o caso, continuar com o cumprimento dos demais atos de mero expediente necessários para o deslinde do processo.

Art. 2º. Fica delegada aos servidores da Secretaria, a prática dos seguintes atos, sem prejuízo de outros meramente ordinatórios previstos na lei processual ou no Código de Normas da douda Corregedoria-Geral da Justiça:

Atos da Secretaria

1) Os servidores ficam autorizados a assinar ofícios, mandados e intimações nos feitos em geral, salvo os editais da vara e aqueles expedientes privativos da autoridade judiciária (mandado de prisão, alvará de levantamento, etc), sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo, conforme portaria específica (01/2016).

Do Recebimento dos Termos Circunstanciados:

1) Uma vez autuado o processo eletronicamente e designada audiência, deverá a secretaria proceder à juntada aos autos de relação dos antecedentes criminais do(s) noticiado(s), a ser extraída mediante consulta ao Sistema Oráculo, com utilização dos dados informados nos autos.

§1º Tratando-se de noticiado preso, deverá a secretaria certificar sobre o local de sua prisão.

2) Recebido o Termo Circunstanciado com informação da Delegacia de que o noticiado não foi localizado para prestar informações e havendo audiência designada com intimação da vítima, deverá a secretaria: **I-** Em se tratando de audiência próxima: **a)** Sendo um único autor do fato e tratando-se de ação penal pública incondicionada, cancelar a audiência designada, notificando-se o noticiante/vítima para evitar seu desnecessário comparecimento, pautando-se, na sequência, nova data, com tentativa de intimação do autor do fato no endereço indicado na Delegacia de Polícia, através de mandado. **b)** Sendo um único autor do fato e tratando-se de ação penal pública condicionada à representação ou privada, deverá ser mantida a audiência a fim de se confirmar o interesse da vítima no prosseguimento do feito ou na realização de audiência de conciliação. **c)** Envolvendo o feito vários autores do fato e se somente um ou alguns deles não for localizado, deverá manter a audiência.

3) Em se tratando de audiência designada para data distante, deverá a Secretaria providenciar a intimação daqueles que não foram cientificados pela autoridade policial.

4) Não sendo pautada audiência preliminar pela autoridade policial, deverá a Secretaria providenciar a designação de data para a realização do ato, bem como a intimação das partes.

5) Se necessário para concretizar a realização da audiência, consultar os sistemas *online* disponíveis na busca do endereço do suposto infrator.

6) Retornando o AR de intimação das partes negativo, com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexistente número", e "outras", deverá a secretaria expedir mandado de intimação/carta precatória, observando-se, no que couber o item 2.

7) Constatando-se a hipótese de autuação em duplicidade de termo circunstanciado, a secretaria certificará tal fato, remetendo os autos ao Ministério Público e após à conclusão.

8) Em caso de haver apreensão de bens, objetos, lícitos ou ilícitos, ou armas no Termo Circunstanciado, deverá a Secretaria conferir imediatamente se os bens, objetos ou armas foram encaminhados pela Autoridade Policial, certificando-se nos autos e promovendo o lançamento no Sistema Projudi.

Os entorpecentes e explosivos apreendidos devem ficar sempre em depósito com a Autoridade Policial, sendo completamente vedado o recebimento desse material pela Secretaria.

Das Citações, Intimações e Comunicações

1) A(s) vítima(s) será(ão) intimada(s) na forma prevista no artigo 67, da Lei n.º 9099/95, lavrando-se sempre certidão nos autos quando a movimentação dos autos não indicar por si só a expedição da intimação, salvo quando assistida por advogado, quando suas intimações far-se-ão na pessoa deste, via Projudi.

2) O(s) autor(es) do fato serão citados pessoalmente para comparecimento à audiência de instrução ou de suspensão do processo **através de mandado**, sem prejuízo da expedição de intimação também ao seu patrono pelo sistema Projudi.

§1º Resultando completamente negativa a diligência para intimação/citação do(s) autor(es) do fato (ou seja: sem qualquer chance de realização do ato), deverá a serventia, para concretizar a realização de qualquer audiência, consultar os sistemas *online* disponíveis na busca do endereço do suposto infrator. Encontrado algum endereço distinto daquele em que já procurado anteriormente, deverá ser expedido mandado envolvendo referido endereço, mantendo-se, se possível, a audiência já designada.

§2º Caso nenhum endereço distinto seja encontrado na busca acima delineada, deverão os autos ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação. Caso o Ministério Público apresente algum endereço diverso, cumprir como disposto na parte final do parágrafo primeiro. Caso contrário, encaminhar os autos à conclusão.

3) Quando do comparecimento das partes na Secretaria deverão ser atualizados os dados pessoais, endereço e telefones, a fim de viabilizar intimações futuras.

4) É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (Enunciado 105 do FONAJE).

5) A secretaria promoverá (CN, 17.3.8.1) comunicações obrigatórias sobre: **I** - o deferimento da transação penal; **II** - o recebimento da denúncia, queixa-crime, seus aditamentos e nova definição jurídica do fato; **III** - a inclusão à peça acusatória de pessoa não indicada e a exclusão de indiciado na denúncia ou queixa; **IV** - a suspensão condicional do processo; **V** - a condenação transitada em julgado; **VI** - a absolvição; **VII** - a extinção da punibilidade; **VIII** - o arquivamento; **IX** - a extinção da pena privativa de liberdade; **X** - as remessas de feitos a outro juízo; **XI** - o trancamento da ação penal; **XII** - a reabilitação.

§1º O deferimento da transação penal será comunicado ao distribuidor.

§2º O recebimento da denúncia, queixa-crime, seus aditamentos, a nova definição jurídica do fato, a inclusão à peça acusatória de pessoa não indicada e a exclusão de indiciado na denúncia ou queixa serão comunicados ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.

§3º A suspensão condicional do processo será comunicada ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.

§4º A condenação transitada em julgado será comunicada à Vara de Execuções Penais, ao distribuidor e ao Tribunal Regional Eleitoral.

§5º A absolvição e o trancamento da ação penal serão comunicados ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.

§6º A extinção da punibilidade será comunicada ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.

§7º O arquivamento será comunicado ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.

§8º A extinção da pena privativa de liberdade será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral.

§9º As remessas de feitos a outro juízo serão comunicadas ao distribuidor.

§10º A reabilitação será comunicada à Vara de Execuções Penais, ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.

§11º Todas as comunicações realizadas deverão constar do processo.

6) Nos termos circunstanciados e processos-crime em geral, para ciência de sentenças absolutórias ou de extinção de punibilidade, depois de certificado o trânsito em julgado para a acusação, dispensa-se a intimação pessoal da parte acusada, bastando-se a intimação do defensor, quando houver, diante da ausência de prejuízo.

7) Nas sentenças condenatórias, quando não localizado o réu, a intimação deverá ser realizada por edital (Enunciado 125 do FONAJE).

§1º Em se tratando de sentença absolutória, em não sendo localizado o réu, fica dispensada a intimação, em analogia ao enunciado 105 do FONAJE.

8) Sempre que houve qualquer pedido da defesa que não se enquadre nas situações postas na presente portaria, deverá ser dada vista ao Ministério Público para parecer, antes da conclusão ao Magistrado.

Cartas Precatórias Eletrônicas

1) Nas cartas precatórias eletrônicas observar-se-á o contido nos itens 2.21.8.1 do Código de Normas.

2) Não ocorrendo qualquer das hipóteses dos itens 2.21.7.57, 2.21.8.3.18 e 2.21.8.69 ambos do CN, a Carta Precatória recebida via Projudi que tiver por fim a designação de audiência preliminar, procederá a Secretaria o agendamento imediato junto à pauta de audiências, intimando-se as partes e Ministério Público. Cumprirá a serventia, também, independentemente de deliberação judicial, as cartas precatórias destinadas à citação/intimação de pessoas residentes nesta Comarca.

§1º Em caso de cartas precatórias com a finalidade de serem realizadas oitivas de testemunhas ou interrogatórios, será feita conclusão dos autos para que o Magistrado pautar a audiência.

§2º Em se tratando de carta precatória em que a pessoa a ser intimada esteja presa, deverá ser certificado sobre o local da sua prisão, previamente à expedição de qualquer mandado ou à realização da conclusão do processo, através dos sistemas *online* disponíveis.

3) É dispensada a expedição de ofício ao Juízo Deprecante, devendo as comunicações realizar-se via mensageiro ou sistemas eletrônicos disponíveis como malote digital e e-mail, independentemente de conclusão.

4) Cumprido o ato deprecado ou retornando completamente negativa (sem qualquer chance de realização do ato) a diligência de intimação para comparecimento à audiência das testemunhas ou partes imprescindíveis à realização do ato, deverá a Secretaria cancelá-la, promovendo a devolução, independentemente de conclusão dos autos, com a respectiva baixa na Distribuição.

5) Em se tratando de Carta Precatória expedida por este Juízo, deverá a Secretaria acompanhar o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado, solicitando informações, através de ferramenta de comunicação do Sistema, ao escrivão/secretário do Juízo Deprecado acerca do cumprimento do ato, bem como a sua devolução, nos casos em que se mostrar necessária.

§1º Em sendo a Carta Precatória Eletrônica expedida para fins de citação/intimação de envolvidos da audiência designada neste Juízo, verificada a proximidade da audiência designada e inexistindo resposta do Juízo Deprecado quanto ao cumprimento da diligência, deverá a Secretaria solicitar informações para fins de realização do ato.

§2º Sobrevindo sentença de extinção da punibilidade ou determinação de arquivamento dos autos, e encontrando-se em trâmite a carta precatória junto a Juízo Deprecado, deverá a Secretaria solicitar a sua devolução independentemente de decisão judicial neste sentido.

6) Quando o juízo deprecante solicitar a este juízo a devolução de carta precatória independentemente de cumprimento, isso desde logo será providenciado pela serventia, independentemente de conclusão, certificando-se nos autos e comunicando-se o distribuidor assim como eventuais pessoas intimadas em caso de carta precatória destinada a alguma oitiva.

Ofícios

1) Expedir as comunicações obrigatórias, nas hipóteses previstas no Capítulo 17, na seção 3, subseção 8, do Código de Normas, com os dados disponíveis nos autos, mesmo que incompletos.

Queixa-crime

1) Oferecida queixa-crime, mediante consulta ao sistema Projudi deve-se certificar eventual cadastro em duplicidade ou mesmo quanto a eventual existência de Termo Circunstanciado já distribuído neste Foro Regional que tratem dos mesmos fatos, casos em que os autos deverão ser apensados remetidos à conclusão, após a competente certidão explicativa.

2) Ajuizada queixa-crime, não tendo sido postulada a gratuidade da justiça, e verificando-se ausência de recolhimento das verbas devidas, deverá a secretaria intimar o querelante para, em 30 (trinta) dias (artigo 60, inciso I, do CPP), efetuar o devido recolhimento.

3) Comprovado o pagamento das verbas pendentes, certificar quanto à regularidade e, estando correto o pagamento, abrir vista dos autos ao Ministério Público.

Dos prazos e decursos - prescrição - decadência

1) A secretaria monitorará os prazos dos feitos que dependam de intervenção da vítima ou seu representante legal.

2) A secretaria em caso de eventual prescrição ou decadência deverá fazer conclusão dos autos, certificando o decurso do prazo.

§1º Monitorará, também, o prazo para remessa de termos circunstanciados pela polícia, quando possível, e, verificando demora pela proximidade da audiência, diligenciando diretamente junto aquele órgão público, solicitando informações sobre o envio, de tudo certificando nos autos. Em caso de frustração da audiência pela falta oportuna de remessa do TC, e sendo ele, após, encaminhado ao juízo, designar nova audiência preliminar independentemente de deliberação judicial.

3) A Secretaria manterá controle sobre o cumprimento do prazo de carga de mandados aos oficiais de justiça, notificando-os para devolução, no prazo de 05 (cinco) dias, do mandado devidamente cumprido, quando expirado o prazo estabelecido no Código de Normas, salvo quando outro lapso for assinalado pela lei ou pelo juiz e quando necessária sua retenção para realização de audiência.

§1º Em sendo necessária a realização de cálculos ou avaliações pelo contador judicial, este terá o prazo de dez dias para realizar a diligência.

Ministério Público

1) Esgotado o prazo para o cumprimento da diligência investigatória indicada pelo Ministério Público, deve ser reiterado o ofício com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Com ou sem resposta, o que deve ser certificado, os autos devem ser enviados ao Representante Ministerial para manifestação, inclusive sob o prisma do controle externo da atividade policial.

2) Quando pendente realização de diligência investigatória e aos autos vier a providência faltante, remeter os autos diretamente ao Ministério Público para manifestação.

3) Apresentada denúncia pelo Ministério Público deverá a secretaria atualizar os antecedentes do(s) acusado(s) através do sistema "Oráculo", certificar sobre o local da prisão (se estiver preso) e, arroladas testemunhas, promover o cadastramento delas no sistema eletrônico PROJUDI.

4) Quando formulado pedido de restituição de bem apreendido, colher manifestação do Ministério Público a respeito, na forma determinada pelo artigo 120, § 3º, do CPP.

5) Quando certificado o integral cumprimento de pena de multa estipulada em sentença penal condenatória, certificar a respeito e fazer conclusão dos autos, indicando-se desde logo, via certidão, eventuais bens/valores apreendidos ainda sem destinação.

6) Quando houver pedido de destruição de drogas ou objetos apreendidos, durante o curso do processo ou do inquérito policial, abrir vista ao Ministério Público para manifestação, voltando, após, conclusos indicando-se, via certidão, o evento em que consta o exame definitivo da droga apreendida ou o laudo pericial (se necessário).

Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo

1) Quando houver transação penal homologada nos autos, deverá a secretaria, oportunamente, proceder as comunicações obrigatórias do item 17.3.8.1, I do CN e 17.3.8.1.1.

2) Havendo descumprimento das condições estabelecidas por ocasião da transação penal/suspensão condicional do processo, ou a não apresentação do comprovante de cumprimento da medida pelo infrator, deverá a secretaria intimá-lo para comprovar o cumprimento da transação penal, no prazo de 05 (cinco) dias, ou justificar eventual

descumprimento, sob pena de prosseguimento do feito. Ausente manifestação deverão os advogados constituídos serem intimados (se houver) para tanto.

§1º Se o noticiado apresentar justificativa pelo descumprimento ou solicitar conversão da medida anteriormente aplicada, deverá a secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

§2º Retornando o AR de intimação do infrator negativo, com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número", e "outras", deverá a secretaria expedir mandado de intimação/carta precatória.

§3º Se necessário para a realização da intimação, deverá a secretaria consultar os sistemas online disponíveis na busca do endereço do infrator.

3) Decorrido o prazo para cumprimento da suspensão condicional do processo, deverá a secretaria certificar sobre o cumprimento das condições e abrir vista ao Ministério Público para manifestação.

Da audiência de instrução e julgamento

1) Designada audiência de instrução e julgamento devem ser cumpridas todas as intimações determinadas no despacho correspondente.

2) Uma semana antes da data designada para o ato a serventia deverá verificar a existência de eventuais pendências, com as devidas providências, se necessário, com o envio dos autos à conclusão com a anotação de urgência - AGRUPADOR - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PENDÊNCIAS.

§1º Não havendo pendências deverá ser certificado que todas as testemunhas e o denunciado foram citados/intimados/requisitados, com a juntada aos autos de oráculo atualizado do(s) denunciado(s).

3) Os termos de audiência, no mínimo, deverão ser preparados na véspera do ato.

4) O servidor ou estagiário responsável pelo auxílio para o ato deverá na data designada, pelo menos uma hora e meia antes, testar o sistema de áudio e vídeo, ligar os computadores e verificar se foram efetivamente preparadas as atas e assentadas.

§1º Após realizado o pregão das partes, advogados e Ministério Público deverá ser disponibilizado o acesso à sala de audiências para os presentes.

§2º Não estando presente o Promotor de Justiça, o responsável deverá se dirigir até as salas do Ministério Público comunicando que o ato terá início no horário por uma única vez.

§3º No horário marcado para a audiência, deverá o Magistrado ser comunicado, em seu gabinete, verbalmente, se estão todos presentes e/ou eventuais pendências à realização do ato.

§4º Encerrado o ato, não existindo outras audiências na mesma data, o que deverá ser conferido no sistema google agenda, os equipamentos deverão ser desligados, fechadas as janelas e chaveada a porta da sala de audiências.

Da formação de autos de execução

1) Na hipótese de condenação em penas privativas de liberdade e restritivas de direito, ou de multa cumulada com estas deverão ser formados autos de execução com remessa à Vara de Execução em meio aberto ou fechado e semiaberto, deste Foro Regional.

Dos recursos

1) Juntada a petição de recurso de apelação criminal, e em se tratando de ação penal privada, a Secretaria: I- Certificará quanto à tempestividade e regularidade do preparo, se for o caso. II- Intimará a parte recorrida para apresentar contrarrazões, remetendo depois os autos ao representante do Ministério Público. III- Remeterá os autos à Turma Recursal.

2) Tratando-se de recurso do Ministério Público, a secretaria deverá intimar o recorrido para, em dez dias, apresentar contrarrazões, remetendo os autos após à Turma Recursal.

3) Em qualquer caso, certificada a irregularidade no preparo ou intempestividade do recurso, certificar a respeito e remeter à conclusão.

Arquivamento

1) Determinado o arquivamento dos autos, com ou sem extinção da punibilidade, deverá a Secretaria verificar se há objetos/valores apreendidos pendentes de destinação (sem deliberação a respeito). Em caso positivo, certificará quais são, colherá a manifestação do Ministério Público e remeterá após os autos à conclusão.

2) Determinado o arquivamento de procedimento envolvendo a posse de droga para uso próprio, deverá a serventia expedir ofício autorizando a destruição da droga apreendida vinculada aos autos, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. Salvo na hipótese de apresentação de petição em que conste pedido fundamentado de providência urgente, a Secretaria deverá fazer conclusão dos autos somente depois de cumpridas todas as determinações já existentes nos autos, bem como praticados todos os atos delegados por esta portaria.

Art. 4º. Além das disposições desta Portaria, deverá a Secretaria observar as determinações contidas no Código de Normas, ficando revogada a portaria 02/2016.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Comunique-se à Direção do Fórum (item 1.1.4.1 do CN) e à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais (item 1.1.4.2 do CN).

Publique-se no Diário da Justiça (item 1.2.16.1 do CN).

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2017.

ADRIANA BENINI - Juíza de Direito

